



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.708

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Educação a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** justificativa exarada no despacho do dia 08/03/2022, pela Secretária Municipal de Educação; **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal, incentivar e fomentar o desenvolvimento e a valorização da educação e desenvolvimento local; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 59.494 de 15/02/2022, protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** os termos do PARECER AGM nº. 033/2022 de 04/03/2022, da Advocacia Geral do Município, que versa sobre os procedimentos a serem adotar no presente caso; fica o requerente obrigado a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente - Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **FACULDADE UNIS SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ 21.420.856/0009-43, com endereço à Av. Dr. Olavo Gomes Pinto, 294, centro, São Lourenço/MG, representada por Fernanda Ribeiro Marins, inscrito no CPF sob o nº. 077.901.216-00, residente à Rua Batista Luzardo, 644, centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso da quadra pertencente à Escola Municipal Melo Viana, no centro da cidade de São Lourenço, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A empresa permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização das aulas práticas do curso de Educação Física do UNIS São Lourenço, às segundas, terças e quartas-feiras no período de 21/03/2022 à 05/07/2022, de 19h00min às 21h30min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do início das aulas, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.708

Folha 02

§2º A empresa permissionária deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

§4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A empresa permissionária responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização das aulas e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento esportivo.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de março de 2022

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo